



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3042/2026

São Luís, 02 de julho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Presidência	27
Portaria	27
Gabinete dos Relatores	29
Despacho	29
Edital de Citação	33
Secretaria de Gestão	36
Portaria	36
Extrato de Contrato	41

Pleno**Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 40ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 29/10/2025, 05/11/2025, 12/11/2025, 19/11/2025 e 10/12/2025, respectivamente. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:**
Leitura: Processo nº 8885/2025 - A câmara de Estreito informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor Cícero Neco Morais, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 4657/2014; Processo nº 8884/2025 - A câmara de Estreito informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2022, de responsabilidade do senhor Leoarren Túlio de Sousa Cunha, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 1480/2023; Processo nº 8897/2025 - A câmara de Sambaíba informa sobre a desaprovação das contas do exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor Raimundo Santana de Carvalho Filho, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 5085/2014; Processo nº 8301/2025 - A câmara de Sambaíba informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2022, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Ribeiro Dantas, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 1571/2023; Processo nº 1740/2026 - A câmara de Fortaleza dos Nogueiras informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor Eliomar de Souza Nogueira, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 2749/2014; Processo nº 8390/2025 - A câmara de Fortaleza dos Nogueiras informa sobre a aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro 2022, de responsabilidade do senhor Eliomar de Souza Nogueira, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 1484/2023; Processo nº 704/2026 - A câmara de Sucupira do Riachão informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2013, de

responsabilidade da senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, em consonância com o parecer prévio deste tribunal, constantenos autos do processo nº 5103/2014; Processo nº 8512/2025 - A câmara de Buriti Bravo informa sobre a desaprovação das contas do exercício financeiro 2019, de responsabilidade do senhor Lourinaldo Batista da Silva, em discordância com o parecer prévio deste tribunal, constante nos autos do processo nº 1755/2020. Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 2788/2022, que trata de recurso de reconsideração da prestação de contas anual de governo do município de Cândido Mendes, exercício financeiro de 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Pedro Durans Braide Ribeiro, OAB/MA 10.255, e no processo nº 5710/2021, que trata de representação em face do município de Santo Antonio dos Lopes, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogada Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira, OAB/MA 24.083. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos** : o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4379/2013, 2717/2017,7/2024, 1206/2025 e 4933/2025; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1309/2021; a conselheira Flavia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1986/2022 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar na relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, no processo nº 2717/2017, na relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, no processo nº 7323/2022, e na relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, nos processos nº 3757/2018 e 5710/2021; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 1651/2026 (instrução normativa) e 1739/2026 (projeto de resolução); o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 525/2020, 5039/2022, 3566/2024 e 7042/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 30/2024 e 1350/2024; o conselheiro-substituto Osmário FreireGuimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1057/2022 (ato normativo); o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3160/2024, da relatoria do conselheiro MarceloTavares Silva, que, ato contínuo, solicitou a suspensão do processo de pauta. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2788/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; Daniela Marques Ubaldo - OAB-19851/MA; Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - 9.226; Lincon Lima Sampaio - OAB-14303/MA; Lucas Evangelista Correa Noletto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Pedro Durans Braide Ribeiro. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o parecer ministerial. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcialao recurso de reconsideração, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 79/2025 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5710/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Ana Luisa Lima Cavalcanti - OAB/PE Nº 39.124; Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira - OAB/MA nº 24.083; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE 17232; Lucas De Moraes Araújo Gomes - OAB-56928/PE. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o parecer ministerial, pela improcedência da representação. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não conhecer dos embargos de declaração, revogar a medida cautelar concedida anteriormente e arquivar os autos. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da

pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3971/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan De Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA; Joao Ulisses De Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA; Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 214/2023.* PROCESSO Nº 3997/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan De Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Joao Ulisses De Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 1286/2024.* PROCESSO Nº 2947/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCELIA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/DF nº 30.762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36; Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3232/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, SUZANA MARIA REBELO SAMPAIO MARREIROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar à Secretaria que instaure o competente processo administrativo disciplinar para apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7730/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2310/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 877/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI 17.477; Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 3163/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Joao Batista Ericeira - OAB-742/MA; João Batista Ericeira Advogados Associados - OAB/MA 296; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7090/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOAO CARLOS BRAGA, ALDO

LUIS BORGES LOPES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA nº 18.801; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3071/2025 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDVAN BRANDAO DE FARIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1270/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARÍ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: DINI JAKSON MACHADO PRASERES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Representante(s) Legal(is): Tayanna Almeida Britto - OAB/MA Nº 24827; Ted Anderson Correia Teixeira - OAB-8041/MA; Walmir De Jesus Moreira Serra Júnior - OAB/MA Nº 4183. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4992/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7323/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, HIGGO LEONARDO ESTRELA FERNANDES SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Livia Guadalupe Serra Muniz - OAB-14304/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 154/2025.* PROCESSO Nº 1341/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23; Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3813/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multas no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1343/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCONERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1518/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: HILTON GONCALO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Coelho De Sousa - OAB-4600/MA. *Após a manifestação do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva requerendo a juntada de documentação aos autos e retorno ao Ministério Público para nova análise e manifestação, o Relator acolheu o pedido e solicitou a suspensão do processo.* PROCESSO Nº 8073/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, DIEGO SILVA SCHERER. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes

legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3868/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA, MARLENE SERRA COELHO, DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, somente para excluir o item 7 do Acórdão PL-TCE nº 345/2018, mantendo o julgamento regular com ressalvas, e desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 127/2018. PROCESSO Nº 4274/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA, ANTONIO DE JESUS SOUSADA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA; Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA; Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para desconstituir o Parecer Prévio CS-TCE nº 64/2024, mantendo o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5458/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsáveis: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PEDRO FERNANDES RIBEIRO, FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alex Brunno Viana Da Silva - OAB-12052/MA; Amanda Carvalho Ribeiro - OAB-17116/MA; Caio Cesar De Oliveira Luciano - OAB-11798/MA; Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA; Kezia Nayara Viana Costa - OAB/MA Nº 24.165; Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA; Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4335/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO, GLEYCIANE PESSOA RIBEIRO, RICKSON SOARES DOS SANTOS, MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adolfo Silva Fonseca - OAB-8372/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Rickson Soares dos Santos e Maria Paula Azevedo Desterro. PROCESSO Nº 4007/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JAMILSON SOUSA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicamulta no valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 4325/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4004/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM, IOMAR SALVADOR MELO MARTINS, ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - 3810; Leonardo AugustoCoelho Silva - OAB-16329/MA; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar Da Rocha Vieira - OAB-14962/MA; Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e

negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 48/2025. PROCESSO Nº 4672/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado - OAB-9117/MA; Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA; Jose Antonio Aranha Rodrigues Filho - OAB-11250/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar o Acórdão PL-TCE nº 242/2024, a fim de julgar improcedente a representação, excluir a multa no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8876/2021 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO CARÚ. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO VIEIRA ALVES, ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Angeirley Leao Frota - OAB-18651/MA; Laila Lorena De Carvalho Noronha - OAB-19818/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2793/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851; Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3826/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EUNICE DE JESUS CARNEIRO SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5010/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aliança Contabilidade Municipal LTDA; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para reformar o Acórdão PL-TCE/MA nº 487/2025, a fim de julgar a tomada de contas especial regular com ressalva e excluir o débito imputado, mantendo os demais termos do acórdão.* PROCESSO Nº 5017/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DJALMA DE MELO MACHADO, RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 196.045,53 (cento e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e multa solidária no valor de R\$ 19.604,55, (dezenove mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5208/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Responsáveis: JOAO LUCIANO SILVA SOARES, FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA; Carlos Victor Guterres Mendes - OAB-6265/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular com ressalvas a tomada de contas especial, rejeitar a prejudicial de prescrição, excluir a responsabilidade do senhor João Luciano Silva Soares e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1770/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ADRIANO MACHADO DE

FREITAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Correa Barros - OAB/MA 25200; Israel Azevedo Alves - OAB-18827/MA; Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3509/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3510/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3534/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5228/2023 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE TIMON. DENÚNCIA. Responsáveis: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, SIOMAR DE SOUZA MARTE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la parcialmente procedente, reconhecendo a existência de falha na elaboração do Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 037/2023, e excluir a responsabilidade da senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva.* PROCESSO Nº 1259/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: HILTON GONCALO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Coelho De Sousa - OAB-4600/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* 2342/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM. E RECURSOS HUMANOS DE ITAPECURU MIRIM. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA, PAULO ROBERTO ROMA BUZAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Luís Fernando Xavier Guilhon Filho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar o desapensamento dos processos nºs 4076/2023 e 2342/2024, o arquivamento do processo nº 2342/2024 e a conversão do processo de representação nº 4076/2023 em Tomada de Contas Especial.* PROCESSO Nº 4076/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: HILTON CESAR NEVES DA SILVA, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar o desapensamento dos processos nºs 4076/2023 e 2342/2024, o arquivamento do processo nº 2342/2024 e a conversão do processo de representação nº 4076/2023 em Tomada de Contas Especial.* PROCESSO Nº 3748/2024 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ANTONIO WILSON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid

Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3891/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Denilson Souza dos Reis Almeida; Francisco Stênio de Oliveira Neto; Rennan da Fonseca Melo. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6527/2024 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: BRUNO RODRIGUES VIEIRA, JOAO LUCIANO SILVA SOARES, PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA, AUGUSTO CESAR MIRANDA RODRIGUES, MARIO ANTONIO FERREIRA SA, IOLANDA TEIXEIRA SERRA, KAIO AGUIAR HORTEGAL, FREDERICO ARAUJO LOBATO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Caroline Mendonça de Castro - OAB/MA nº 25.303; Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao senhor João Luciano Silva Soares.* PROCESSO Nº 7040/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Hellen Ribeiro Almeida - OAB/MA 27504; Marciana De Moura Teixeira - OAB-6691/MA; Thalmom Costa Silva De Menezes - OAB-11316/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1196/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela Souza de Carvalho - OAB/MA nº 29677; Marciana De Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1201/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1232/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2031/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2068/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ROMULO COSTA ARRUDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3031/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARAES DUARTE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.

Representante(s) Legal(is): Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3322/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GILVAN DE BRITO SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3344/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GILVAN MORENO DA LUZ. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3822/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 148/2020. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5639/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MANOEL CARVALHO SOBRINHO, AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bernardino Rego Neto - OAB-13551/MA; Joaquim Pedro de Barros Neto - OAB/MA 7923; Vladimir Lenin Furtado E Souza - OAB-9528/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito solidário no valor de R\$118.257,94 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e multa solidária no valor de R\$ 23.651,58 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4311/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 146/2023. PROCESSO Nº 8225/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RUALYSON DA SILVA BARBALHO, ANTONIO RENATO MADEIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4995/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, JOSE LEANE DE PINHO BORGES, RAIMUNDO SANTOS GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao senhor José Leane de Pinho Borges. PROCESSO Nº 1261/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ANA MARIA CABRAL BERNARDES, JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH, ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Abreu Cardim Santos - OAB/MA nº 25908; Edmar De Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A; João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064; Lauane

Clara Costa Cousa - 26174; Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA; Pedro Henrique De Sousa Costa - OAB/MA nº 21979; Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3564/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3586/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3684/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ORLANDO PIRES FRANKLIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4106/2023 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 176/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RICARDO BARROS PEREIRA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA; Julio César Neiva, - 39.030 OAB/GO; Thais Kellen Leite De Mesquita - OAB-8458/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Ricardo Barros Pereira, excluir a responsabilidade do senhor Hugo Raphael Araújo de Mesquita e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 229/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Tiberio Mariano Martins Filho - OAB-10640/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3459/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Jose Pinto - OAB-18325/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4250/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: ADEMILTON BATISTA DE SOUSA, RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir o pedido de medida cautelar.* PROCESSO Nº 6526/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: HERLON COSTA LIMA, OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA, GEORGE DANIEL MELO E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, excluir a responsabilidade do senhor Herlon Costa Lima e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5719/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ROBSON DA PAZ PEREIRA, JOSLENE SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Anne Karoline Pereira Dos Santos - OAB-17256/MA; Egberto Magno Dos Santos De Jesus - OAB-16855/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6830/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ELCILENE PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA, RAMUELQUE SOARES DE MOURA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir o pedido de medida cautelar.* PROCESSO Nº 6995/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS DINO PENHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir o pedido de medida cautelar.* PROCESSO Nº 2733/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1739/2026 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: Conselheiro Daniel Itapary Brandão. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar projeto de resolução, que dispõe sobre as atribuições, as competências, os requisitos de investidura e o quantitativo de vagas das Carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, consolida normas regulamentares e dá outras providências.* PROCESSO Nº 1651/2026 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre as atribuições, as competências, os requisitos de investidura e o quantitativo de vagas das Carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, consolida normas regulamentares e dá outras providências.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2351/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JAIME SILVA DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 60/2025.* PROCESSO Nº 671/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Membro da rede de controle. Responsável: DIRCE PRAZERES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 783/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: VIERAS PEREIRA BRITO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Amanda Teixeira Lobo de Carvalho - OAB/MA Nº 20.663; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA; Pedro Paulo Paiva Silva - OAB/MA Nº 27.146; Raissa Campagnaro de Oliveira Costa - OAB/MA Nº 18.147. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de revisão, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº*

632/2022. PROCESSO Nº 3051/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público de Contas: Não houve manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar projeto de resolução, que regulamentará o uso do Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia elaborado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) em colaboração com o Instituto Rui Barbosa (IRB) na forma ora apresentada.* PROCESSO Nº 3988/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALDENIR GOMES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 416.975,46 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 41.697,54 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 6528/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RICHARDSON RICELLI VELOSO ALENCAR NERES DE JESUS E SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago Sebastiao Campelo Dantas - OAB-9487/MA; Wellington Nascimento Alves Santos - OAB-18960/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6981/2025 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Responsável: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3757/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Ingrid Rayssa Araujo Barros - OAB-14826/MA; Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 323/2023 e do Acórdão PL-TCE nº 659/2023.* PROCESSO Nº 525/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANYELLE RAVANNE BASTOS DOS SANTOS CASSIANO, AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *Após a leitura do relatório, o procurador-geral Douglas Paulo da Silva ressaltou que há inovação na interpretação do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto sobre a matéria e, após discussões, o relator solicitou a retirada do processo de pauta, a fim de que o assunto seja estudado de forma mais aprofundada.* PROCESSO Nº 2703/2023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALBERTO PESSOA BASTOS, GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5642/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: CONCEICAO DE MARIA GOMES LEITE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Moraes Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1312/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Iradson De Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo*

com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4010/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DALVA ANTONIA MORAIS SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA 7415. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 4.990,46 (quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) à responsável e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 7972/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: APARICIO BANDEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:**

PROCESSO Nº 5833/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. DENÚNCIA. Responsáveis: MARCIO DIAS PONTES, ALLENILDO MARTINS FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente, revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 581/2020 e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.

PROCESSO Nº 7510/2022 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson De Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 2119/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RENAN LEMOS GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino De Marinho - OAB-4980/MA; Cloves De Jesus Cardoso Conceicao Filho - OAB-12419/MA; Welger Freire Dos Santos - OAB-4534/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 5589/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 159/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fabio Luis Costa Duailibe - OAB-9799/MA; Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Moraes Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, excluir a responsabilidade do senhor Júlio César de Souza Matos e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 4572/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. DENÚNCIA. Responsáveis: AMILCAR GONCALVES ROCHA, IOLANDA SANTOS DAVID. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Anna Graziella Santana Neiva Costa - OAB-6870/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson De Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA; Luciana Sarney Alves De Araujo Costa - OAB-13980/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, revogar a medida cautelar determinada pela Decisão PL-TCE nº 1.476/2024, excluir a

responsabilidade do senhor Amílcar Gonçalves Rocha e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1362/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2810/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOILSON SOARES CARVALHO, MANOEL BARBOSA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3039/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1057/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO DANIEL ITAPARYBRANDÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, decidiu aprovar o projeto de alteração da Lei nº 11.134/2019 e a Lei nº 9.936/2013, com redação dada pela Lei nº 12.499/2025, para dispor sobre a incorporação dos percentuais de 21,7%, e de 11,98%, decorrente da conversão em URV, à remuneração dos cargos da Carreira de Especialista em Controle Externo e do Quadro Especial, e do percentual de 21,7% aos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4379/2013, 2717/2017, 7/2024, 1206/2025 e 4933/2025, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 1309/2021 e 3160/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 1986/2022, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 5005/2022, suspenso de pauta na sessão de 11/03/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 30/2024 e 1350/2024, suspensos de pauta nesta sessão, os processos nºs 3907/2021 e 1320/2023, suspensos de pauta na sessão de 25/03/2026, e o processo nº 1104/2024, com vista ao procurador-geral Douglas Paulo da Silva na sessão de 11/03/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 5711/2025, suspenso de pauta na sessão de 11/02/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às catorze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.*

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flavia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 17ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 01/07/2026.**Ata da Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 33ª, 34ª e 39ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 15/10/2025, 22/10/2025 e 26/11/2025, e a ata da 1ª sessão extraordinária do Pleno de 2025, realizada em 10/12/2025. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Processo nº 1205/2026 - A Câmara de Urbano Santos informa sobre a aprovação das contas dos exercícios financeiros 2021 e 2022, de responsabilidade do senhor Clemilton Barros Araújo, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal; Processo nº 8510/2025 - A Câmara de Paraibano informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2013, de responsabilidade da senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; Processo nº 8072/2025 - A Câmara de Magalhães de Almeida informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro 2022, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Carvalho, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; Processo nº 188/2026 - A Câmara de Grajaú informa sobre a desaprovação das contas do exercício financeiro 2010, de responsabilidade do senhor Mercial Lima de Arruda, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; Processo nº 71/2026 - A Câmara de Palmeirândia informa sobre a aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro 2012, de responsabilidade do senhor Antonio Eliberto Barros Mendes, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Foi deferido pedido para produção de sustentação oral no processo nº 1281/2022, que trata de recurso de reconsideração de representação em face do município de Mata Roma, exercício financeiro 2022, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Tiago José Vilarins Pinheiro, OAB/MA nº 31.719. O presidente apresentou ao Pleno, para conhecimento, a Celebração do Termo de Convênio nº 004/2026 entre o TCE-MA e a ATRICON para a cooperação técnica, operacional e financeira na realização do V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (V CATC), a ser realizado na cidade de São Luís/MA, entre os dias 23 e 25 de junho de 2026, e solicitação da Gerência de Fiscalização 1 para emissão de alerta aos entes municipais que ultrapassaram o limite de despesa com pessoal, relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre e do 2º semestre de 2025, em desacordo com o disposto no inciso II do §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em tempo, apresentou, para distribuição, projeto para alteração da Resolução TCE nº 409/2024, que trata da base de cálculo para pagamento do 13º salário, do terço constitucional de férias, das férias regulamentares indenizadas e da licença-prêmio indenizada, compreendida como o somatório do vencimento e das vantagens pessoais, com o propósito de estender aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas o mesmo tratamento jurídico conferido aos Membros desta Corte pela Resolução TCE/MA nº 433/2025 (processo nº 4240/2024), tendo como relator designado, por prevenção, o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos** : o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4760/2021 e 2360/2023; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta do processo nº 7713/2022; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 1137/2024, 3753/2024 e 624/2025 e a suspensão de pauta do processo nº 6319/2025 e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3644/2019 e 5603/2022, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 1662/2021, de relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 4251/2014, 3279/2015 e 7454/2022, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 2044/2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5005/2022; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 2389/2024, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, que, ato contínuo, solicitou a suspensão do processo de pauta, e processo nº 3044/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque

NavaNeto, que, ato contínuo, solicitou a suspensão do processo de pauta. O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou, ainda, vista do processo nº 1104/2024, da relatoria do conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto, antes do início das relatorias. Em seguida, em razão do pedido para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria do processo com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZE DE QUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1281/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: SILVIO EMILIO SILVA E SILVA, ELIAS RODRIGUES LIMA, RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Tiago José Vilarins Pinheiro, OAB/MA nº 31.719. **DELIBERAÇÃO:** *Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 12839/2025/GPROC3/PHAR. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3638/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8345/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA; Francisco de Assis de Assunção Morais Filho - OAB-11418-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 2256/2020 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2600/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ENOQUE CORREA DE PAULA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3554/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. DENÚNCIA. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1090/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JÂNIO CÉSAR MATOS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente a defesa apresentada, aplicar multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3841/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: JOÃO BATISTA PINHEIRO MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar parcialmente procedente a representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4254/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: BRUNA KARINE MUNIZ SILVA, LUCAS ARTUR BEZERRA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar procedente a representação e aplicar multa solidária no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 775/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7715/2025 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOSÉ GENTIL ROSA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7815/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o mérito da decisão prolatada no Acórdão PL-TCE/MA nº 216/2021, de irregular para regular com ressalvas, reduzir o montante das multas impostas no item "c", de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$14.000,00 (catorze mil reais) e excluir o débito imputado na alínea "d" do acórdão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3924/2017 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ANTONIO MARIANO DE LUCENA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Cleiton Ribeiro de Carvalho - OAB-14505/MA; Sandro Barros Dos Santos - OAB-10497/MA; Wesley Alexandre Sarmento Falcão Almeida - OAB/MA nº 23.791. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3644/2019 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: IZOLETE DOS SANTOS SARGES, JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA, WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES, JOSE RUBEM TENÓRIO PADILHA, EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB-MA/12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas de responsabilidade dos senhores José Plácido Souza de Holanda e Izolete dos Santos Sarges e aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos mesmos e julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores José Rubem Tenório Padilha, Wyllyam Pinheiro Rodrigues e Eulália Rodrigues Muniz.* PROCESSO Nº 1707/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOÃO BATISTA DE LIMA COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2040/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LANGELO DE ANDRADE MILHOMEM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5603/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR, RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, HIGGO LEONARDO ESTRELA

FERNANDES SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa individual no valor de R\$11.486,06 (onze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos) aos responsáveis e excluir a responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Everton Silva.* PROCESSO Nº 3618/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, JESSICA FERREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao senhor Cociflan Silva do Amarante e multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Jéssica Ferreira dos Santos.* PROCESSO Nº 4236/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 398/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. DENÚNCIA. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA; Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 837/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 43/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$75.020,00 (setenta e cinco mil e vinte reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3837/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARLENE SERRA COELHO, DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1108/2018 e do Acórdão PL-TCE nº 596/2020 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7305/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO). Responsáveis: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA, JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Fonseca Santos - OAB-9126-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1662/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, JAINE DA SILVA SERRA, CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Americo Botelho Lobato Neto - OAB-7803/MA; Daniel De Jesus De Sousa Santos - OAB-15616/MA; Gracivagner Caldas Pimentel - OAB-14812/MA; Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo - OAB-11449/MA; Thalys Hermes do Rego - OAB-

9518/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 733/2023.* PROCESSO Nº 7693/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: MARIANA JALES DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Demostenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA; Jardel Carlos da Silva - OAB-18060/MA; Rodrigo Teles - 11752. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as justificativas de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5061/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, imputar débito no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e aplicar multa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ao responsável e excluir a responsabilidade do senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula.* PROCESSO Nº 280/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurélio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 324/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. DENÚNCIA. Responsáveis:FRANCIEL PESSOA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar parcialmente procedente a denúncia, aplicar multa individual no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) aos responsáveis, multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 867/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsáveis: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4531/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Nayana Lima Sampaio - OAB-MA/25.823. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1236/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher a defesa apresentada, conhecer, julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4252/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARIA EDIVÂNIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Felipe Accioly de Figueiredo - OAB/MS 15.943; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$3.000,00 (três mil*

reais) às senhoras Antônia Maria Pereira da Costa e Maria Edivânia Pereira da Silva, excluir a responsabilidade do senhor Rigo Alberto Telis de Sousa e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1865/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DANIEL DA ASSUNÇÃO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2856/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, CARLEILSON LOPES ARAÚJO, ANTONIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14.136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Mariane Silva Oliveira - OAB-PR/90193; Paula Julia Martins Zamian - OAB-PR/106254; Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB-PR/66939; Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB-PR/73785. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2921/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa no valor de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) ao senhor Joedson Almeida dos Santos e excluir a responsabilidade do senhor Tiago José Mendes Fernandes. PROCESSO Nº 4680/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à responsável. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3270/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALMIRALICE MENDES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, dar provimento parcial ao recurso, para reformar o Acórdão PL-TCE nº 428/2025, a fim de reduzir o valor da multa total aplicada de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais), mantendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido. PROCESSO Nº 4996/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e multa no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5040/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHÔA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e multa no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7328/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 822/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1040/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar anteriormente concedida e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1277/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2073/2024 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 2375/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA, JUBENILSON SANTOS CASTRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 17/2025.* PROCESSO Nº 3062/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: IVALDO MARCELO RIBEIRO PEREIRA, MARIA ROSA DE LEMOS MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 06/2025.* PROCESSO Nº 7181/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE COROATÁ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1367/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA; Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB-MA/12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a representação improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2663/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA, ISLEY SOARES SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 3976/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: LUIZ NILDO ALENCAR DE LIMA, WALDEIR PINHEIRO COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar a denúncia parcialmente procedente e aplicar multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a Luiz Nildo Alencar de Lima.* PROCESSO Nº 4278/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar ao responsável que passe a consignar,*

de forma expressa e correta, nas notas explicativas dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs, as respectivas datas de publicação, em estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4251/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ISAIAS MENDES RIBEIRO, AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB-14317/MA; Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9; Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 554/2025.*

PROCESSO Nº 3279/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: WASHINGTON CARVALHO ALVES, AIRTON AQUINO MOTA, LAECIO DE SOUSA MOUSINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 586/2022 e Acórdão PL-TCE nº 730/2022.*

PROCESSO Nº 3214/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IVALTO BILIO CHAVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27; Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5034/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA, RAILSON CASTRO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial de Raimundo Ivaldo do Nascimento, com imputação de débito no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao senhor Raimundo Ivaldo do Nascimento.*

PROCESSO Nº 5079/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCINETE SANTOS BRAGA, ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, de responsabilidade da senhora Francinete Santos Braga, com imputação de débito no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) à mesma.*

PROCESSO Nº 7454/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALDENE NOGUEIRA PASSINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração.*

PROCESSO Nº 3356/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: UELTON SILVA CANUTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e*

de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5708/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, FLÁVIO OLIVEIRA VIANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa individual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Flávio Oliveira Viana e multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Diego Fernando Mendes Rolim e Flávio Oliveira Viana. PROCESSO Nº 1016/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, CLAUDIME ARAÚJO LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos José Luna Dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA; Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA; Frederico De Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA; José Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA; Kaio Vycor Saraiva Cruz - OAB-12011/MA; Lilianne Maria Furtado Saraiva - OAB-10366/MA; Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1472/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA, MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter a natureza processual dos autos para denúncia, não conhecer da mesma e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2164/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ REPRESENTAÇÃO. Responsável: RIVALDO PEREIRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, converter a natureza processual dos autos para denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1599/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antônio Emílio Nunes Rocha - OAB-7186/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1515/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2044/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: JOAO BATISTA MARTINS, RAMONE LUCIANA SANTOS ARAÚJO LOPES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2773/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR, LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com

ovoto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 317/2025. PROCESSO Nº 414/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alcicleia de Lima Silva - OAB/MA Nº27424; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinícius Ferreira de Sousa Frota - OAB-MA Nº 22254; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 1121/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1148/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1255/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1864/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: FELIPE DE ABREU FALCÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antônio Cecílio Moreira Pires - 107.285 OAB-SP; Lilian Regina Gabriel Moreira Pires - 108.425 OAB-SP; Marília Gabriel Moreira Pires - 375.122 OAB-SP. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2012/2024 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3042/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RENILSON ALVES MACHADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3147/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-MA 10.109; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 3372/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA, LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3416/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM, RAPHAEL DE SOUSA

GONÇALVES, PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): James Henrique Martins - OAB-16869/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6316/2025 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3526/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HELOISA HELENA PRIMO RIBEIRO, VANDA MARIA DE ARAÚJO LOPES, JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3386/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO GOMES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1958/2024 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Clara de Moraes Torres - OAB-DF/74807; Emerson Franco De Menezes - OAB-SP Nº 133.039; Flávia Lima Costa - OAB-DF Nº 54858. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar parcialmente procedente a representação, considerar legal o Pregão Eletrônico nº 006/2024 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2370/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALINE PINHEIRO VASCONCELOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4760/2021 e 2360/2023, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 7713/2022, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 3160/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão 17/12/2025; da relatoria do conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 6319/2025, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5005/2022 e 2389/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3044/2022, suspenso de pauta nesta sessão, e 4937/2013, suspenso de pauta na sessão de 11/02/2026, e o processo nº 1104/2024, com vista ao procurador-geral Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 5711/2025, suspenso de pauta na sessão de 11/02/2026, e 5833/2020, suspenso de pauta na sessão de 28/1/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro
Marcelo Tavares da Silva
Conselheiro
Flavia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 17ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 01/07/2026.

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 474 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Monitoramento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Kels-Cilene Pereira Carvalho, Mat. 6791 e Luiz Carlos Teixeira de Macedo, Mat. 11395, para realização de fiscalização, espécie Monitoramento, nos Municípios de Guimarães, Cedral, Bequimão, Cururupu e Apicum Açú, no período de 14 a 20 de junho de 2026, com objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nos Termos de Ajustamento de Gestão (TAG), relativas à oferta de educação em tempo integral, conforme previsto no art. 5º, § 8º, da Resolução TCE/MA nº 296/2018 e em cumprimento aos termos das Decisões a seguir relacionadas. Processo SEI nº 25.001446 TCE/MA.

I - Decisão PL-TCE Nº 1592/2024 (Proc. 2401/2024) Guimarães - TAG Nº 26/2024

II - Decisão PL-TCE Nº 1593/2024 (Proc. 2403/2024) Cedral - TAG Nº 19/2024

III - Decisão PL-TCE Nº 136/2025 (Proc. 2402/2024) Bequimão - TAG Nº 13/2024

IV - Decisão PL-TCE Nº 517/2025 (Proc. 2339/2024) Cururupu - TAG Nº 01/2024

V - Decisão PL-TCE Nº 571/2025 (Proc. 3060/2024) Apicum-Açú - TAG Nº 05/2024

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 534, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, para participar do 53º Edição do SECOP, a ser realizado nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, em Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 22.000027.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 439 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Acompanhamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pela Auditora Estadual de Controle Externo Flaviana Pinheiro Silva, Mat. 6908 e pelo Técnico Estadual de Controle Externo Sérgio Murilo Ferreira Maia, Mat. 9613, para realização de fiscalização, espécie Acompanhamento, nos Municípios de Governador Eugênio Barros, Esperantinópolis, Olho D'Água das Cunhãs e São Roberto, no período de 14 a 20 de junho de 2026, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), referentes à oferta de educação em tempo integral, em cumprimento às Decisões abaixo, e nos termos designados no Processo nº 25.001464 TCE/MA.

I – Decisão PL-TCE n.º 156/2025 (Proc. 2394/2024) – Esperantinópolis – TAG n.º 21/2024

II – Decisão PL-TCE n.º 240/2025 (Proc. 2384/2024) – São Roberto – TAG n.º 36/2024

III – Decisão PL – TCE n.º 4/2026 (Proc. 2344/2024) – Gov. Eugênio Barros – TAG n.º 13/2025

IV – Decisão PL-TCE n.º 06/2026 (3091/2024) – Olho D'Água das Cunhãs – TAG n.º 01/2025

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 520, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar do Programa TCE + Movimento, que será realizado no dia 08 de julho de 2026, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000542.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Conselheiro Substituto

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 524, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do III Encontro Técnico da Rede Integrar, a ser realizado nos dias 02 e 03 de julho 2026, na cidade de Porto Alegre/RS, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Porto Alegre/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2026.
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 537, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do Programa TCE + Movimento, que será realizado no dia 08 de julho de 2026, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 536, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (X ENTC), a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro 2026, na cidade de Belém/PA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 2098/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Benedito Leite/MA

Exercício financeiro: 2026

Responsável: João Paulo Ferreira Borges

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da Representação formulada por Sodriano Ferreira Sandes, em face da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, por meio da qual impugna a regularidade do procedimento administrativo de contratação direta identificado como Inexigibilidade nº 01/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de licitação e contratos.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 92/2026, expedido em 21/05/2026. De forma tempestiva em 25/06/2026, o responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor João Paulo Ferreira Borges apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 01 de julho de 2026 às 13:01:56

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
Processo nº: 3958/2023 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Ente da Federação: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
Exercício financeiro: 2022
Responsável: Rafael Oliveira Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Rafael Oliveira Cruz, Ex-Presidente.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 79/2026, recebido em 12/05/2026. De forma tempestiva em 03/06/2026, o responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Rafael Oliveira Cruz apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 02 de julho de 2026 às 11:27:08

Processo: 4001/2026-TCE
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão
Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 7851/2025-TCE)
Exercício: 2025
Unidade: Prefeitura de Carutapera/MA
Requerente: Amin Barbosa Quemel – Prefeito
Procuradores Constituídos: Katiana dos Santos Alves (Advogada, OAB/MA nº 15.859), Milla Cristina Martins de Oliveira (Advogada, OAB/MA nº 8.576), Renata Sousa Campelo Gonsioroski (Advogada, OAB/MA nº 18.579), Tatiana Maria Pereira Costa (Advogada, OAB/MA nº 9.094) e Marco Aurélio Silva Costa Junior (Advogado, OAB/MA nº 8.107)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 124/2026

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 23/06/2026, protocolado neste Tribunal, em 24/06/2026, a concessão ao Senhor Amin Barbosa Quemel, Prefeito de Carutapera/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças que compõem o Processo n.º 7851/2025-TCE (Peça de Autuação de Denúncia e Anexos, Relatório de Instrução N.º 2813/2026 – GEFIS3, Parecer n.º 1411/2026/GPROC1/JCV, Despacho de Citação, Ofícios de Citação n.ºs 276, 277 e 278/2026-GCSUB1, AR Ofícios n.ºs 276 e 277, AR Devolução Ofício n.º 278/2026, Editais de Citação N.ºs 56, 57 e 58/2026-GCSUB1), referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2025, e do qual o requerente é o responsável.

São Luís/MA, 30 de junho de 2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 1440/2026-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício: 2026

Denunciante:

Denunciado: Prefeitura de Zé Doca/MA

Responsável: Flaviana Vilar Rodrigues – Prefeita

Procuradores Constituídos: Sterveson Marcus Salgado Linhares Meireles (Advogado, OAB/MA n.º 19.045), Diogo Santos Moraes (Advogado, OAB/MA n.º 29.392), Huan Victor dos Remédios Barros (Advogado, OAB/MA n.º 27.688), Júlio César de Jesus (Advogado, OAB/MA n.º 4.460), Laís Gomes Pereira (Advogada, OAB/MA n.º 27.561).

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 119/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 06/08/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 3557/2026 – GEFIS3/LÍDER10, de 20/05/2026, encaminhado à responsável através do Ofício n.º 280/2026-GCSUB1/ABCB, de 25/05/2026.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 24 de junho 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 8251/2025-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2025

Representante: Delta Terceirização e Serviços Ltda

Representado: Prefeitura de Imperatriz/MA

Responsável: Vilmar Dantas Nóbrega – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 125/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 26/07/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1459/2026 – GEFIS3/LÍDER10, de 06/03/2026, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 265/2026-GCSUB1/ABCB, de 15/05/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 8251/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 1º de julho 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
Processo nº: 53/2024 – TCE/MA
Natureza: Fiscalização
Ente da Federação: Município de Matões do Norte/MA
Exercício financeiro: 2023
Responsável: Rodrigo Holanda Oliveira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da representação, instaurada pela Gerência de Fiscalização 1 desta Corte de Contas, em desfavor do Sr. Rodrigo Holanda Oliveira, Controlador Interno do Município de Matões do Norte/MA, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 12/2026/GCONS5/MTS ante o envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 1º Bimestre, do Poder Executivo Municipal.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através da Citação por Edital, publicada no DOE nº 3026/2026, em 09.06.2026. De forma tempestiva em 14/06/2026, o responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Rodrigo Holanda Oliveira apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 02 de julho de 2026 às 12:41:51

Processo n.º 3933/2026-TCE/MA
Natureza: Solicitação
Entidade: Prefeitura do Município de Matões do Norte/MA
Requerente: Solimar Alves de Oliveira, Prefeito Municipal
Procurador constituído: Francisco Azevedo Berredo Junior (OAB/MA nº 25.974)
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DESPACHO N.º 543/2026 - GCSUB3

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno-TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias do Processo n.º 399/2026-TCE/MA, relativo à Fiscalização em face da Prefeitura do Município de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2026.

Conforme requerido, encaminhe-se cópia integral dos autos na forma eletrônica, via endereço de e-mail (falecomfranciscoberredo@gmail.com), cientificando os requerentes quanto à obrigação de resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhes está sendo autorizado, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do TCE/MA, sob pena de responsabilização e sanções cabíveis na forma da lei.

Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR), para providências quanto ao atendimento da solicitação, devendo, ao

final, ser procedida à juntada deste Processo n.º 3933/2026 - TCE/MA ao Processo n.º 399/2026 – TCE/MA.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Edital de Citação

Processo: 8479/2021-TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal
Espécie: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiário: Maria Elda Gomes da Silva Caldeira
Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 132/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 27/07/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 10156/2025, de 23/01/2026, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 224/2026/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 26/05/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 8479/2021-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 02 de julho de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo n.º 2306/2026 - TCE-MA

Origem: Gabinete do Prefeito de Brejo de Areia/MA

Natureza: Denúncia

Responsável: Anderson Mesquita Carneiro-CPF n.º 056.446.573-96, representante da Empresa Anderson Mesquita Carneiro - CNPJ n.º 40.481.636/0001-17

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de (05) cinco dias, que, por este meio, NOTIFICA Anderson Mesquita Carneiro-CPF n.º 056.446.573-96, representante da Empresa Anderson Mesquita Carneiro - CNPJ n.º 40.481.636/0001-17, por não constar comprovação do recebimento do Gestor da Notificação n.º 28/2026- GCONS7/FGL, por meio de Aviso de Recebimento devidamente assinado, para os atos e termos do Processo n.º 2306/2026, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Denúncia.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 2306/2026-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os 05 (cinco) dias da publicação deste Edital.Expedido em São Luís/MA, em 22/06/2026.Assinado Eletronicamente Por:Conselheira Flávia Gonzalez Leite .

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 059/2026 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 1440/2026-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício: 2026

Denunciante:

Denunciado: Município de Zé Doca/MA

Responsável: Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa – Secretário Municipal de Administração

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa, CPF n.º 037.119.523-30, Secretário Municipal de Zé Doca, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 1440/2026, que trata de Denúncia em desfavor do Município de Zé Doca/MA, no exercício financeiro de 2026, no qual figura com responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 3557/2026 – GEFIS3/LÍDER10, de 20/05/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 3557/2026 – GEFIS3/LÍDER10, de 20/05/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/06/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 060/2026 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 4857/2025-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2023

Unidade: Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA

Responsável: Lucivaldo Barros da Cruz – Presidente da Câmara de Vereadores

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Lucivaldo Barros da Cruz, CPF n.º 728.275.133-15, Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, não localizado em citação

anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4857/2025, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 2916/2026 – GEFIS3, de 29/04/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 2916/2026 – GEFIS3, de 29/04/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/06/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 2299/2026

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA

Exercício: 2026

Responsável: Jefferson Carlos Carvalho Sousa

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Jefferson Carlos Carvalho Sousa, Pregoeiro do Município de Presidente Médici, para os atos e termos do Processo n.º 2299/2026– TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Presidente Médici, no exercício financeiro de 2026, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas na DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 32/2026/GCONS5/MTS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “Não existe número”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo n.º 2299/2026 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 02 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 02 de julho de 2026 às 13:06:35

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 527, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula nº 10421, Auxiliar Administrativo da Secretaria Estado de Educação, ora á disposição deste Tribunal, para exercer a Função de Confiança de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, durante o impedimento de seu titular, a servidora Elizângela Alves Coelho, matrícula nº 16063, por motivo de férias, sendo 15 (quinze) dias no período de 13/07 a 27/07/2026 e 15 (quinze) dias no período 09/09 a 23/09/2026, conforme Processo nº 26.001305.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 543, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais das Atas de Registro de Preço 006/2026 – 007/2026 – 008/2026 e 009/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, cujo objeto é o fornecimento contínuo de garrafas térmicas, água sanitária e de materiais de expediente, nos moldes do Edital e do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 – COLIC/TCE/MA, com a finalidade de atender às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 09 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO a licitação para registro de preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que originou as atas nº 006/2026, 007/2026, 008/2026 e 009/2026 SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto o fornecimento contínuo de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPOS DESCARTÁVEIS, PAPEL A4, PAPEL KRAFT E CAFÉ GOURMET, nos moldes do Edital e do Termo de Referência do 90008/2025 TCE/MA, com a finalidade de atender às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO os artigos 7º e 117 em seus respectivos caput, incisos e parágrafos, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO os art. 2º, 3º e 5º da Portaria TCE/MA nº 639, de 14 de julho de 2022 que dispõe sobre as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos que representarão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão perante a empresa contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

I – Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues, matrícula n.º 9480, Coordenadora de Gestão Patrimonial, Gestor do Contrato;

II – Josué de Sousa Lima, matrícula n.º 3897, Supervisor de Almoxarifado, Fiscal;

III – Marcos Aurélio Gomes Oliveira, matrícula n.º 9621, Supervisor de Compras, Fiscal substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 538, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001240,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 015/2026-SRH/SEAD, que concedeu à servidora Maria Luisa Carvalho Moura, matrícula nº 3517, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição desse Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 20/07 a 18/08/2026, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.58101.06150.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 540, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2026, do servidor Robson Nunes Gama, matrícula nº 8771, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação, anteriormente concedidas pela Portaria nº 456/2026, ficando o referido gozo para o período de 03 a 12/08/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.001655.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 535, DE 01 DE JULHO DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime de teletrabalho parcial aos servidores lotados na Liderança de Fiscalização 10, conforme os períodos e dias da semana especificados no anexo I desta Portaria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 389/2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 23.000881.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA 535/2026

Ordem	Servidor	Matrícula	Períodos	Quantitativo (Dias)	Total de dias	Dias da semana
01	Maryjane Fonseca Gomes	7666	04 a 29/08/2026	26	68 dias	Quintas e sextas-feiras
			01 a 12/09/2026	12		
			01 a 30/10/2026	30		
			01 a	14		

02	Marcelo Cavalcante Martinhs	8565	14/07/2026		85 dias	Quintas e sextas-feiras
			04 a 29/08/2026	26		
			01 a 15/09/2026	15		
			01 a 30/10/2026	30		
03	Paulo Cruz Pereira e Silva	9225	03 a 31/07/2026	29	109 dias	Segundas e sextas-feiras
			01 a 11/08/2026	11		
			17 a 30/09/2026	14		
			02 a 30/10/2026	29		
			02 a 27/11/2026	26		
04	Yuri Petrovitch Medeiros Brandão Araújo	12138	12 a 31/08/2026	20	112 dias	Segundas e quintas-feiras
			03 a 30/09/2026	28		
			01 a 30/10/2026	30		
			05 a 27/11/2026	23		
			01 a 11/12/2026	11		
05	Anna Karla Pitombeira Nunes e Silva	12112	04 a 27/08/2026	24	93 dias	Terças e quintas-feiras
			16 a 30/09/2026	15		
			01 a 29/10/2026	29		
			03 a 27/11/2026	25		
06	Glaudimar Alves Silva	7690	04 a 15/08/2026	12	85 dias	Terças e quintas-feiras
			01 a 29/09/2026	29		
			03 a 27/11/2026	25		
			01 a 19/12/2026	19		
	Raimundo		02 a 30/07/2026	29		
			04 a 27/08/2026	24		

07	Abdala de Oliveira Neto	5892	15 a 30/09/2026	16	88 dias	Terças e quintas-feiras
			01 a 19/12/2026	19		
08	Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque	8953	13 a 31/08/2026	19	115 dias	Quintas e sextas-feiras
			03 a 29/09/2026	27		
			01 a 30/10/2026	30		
			05 a 27/11/2026	23		
			03 a 18/12/2026	16		
09	Jilgerson Aguiar Barros	11346	01 a 30/07/2026	30	98 dias	Quartas e quintas-feiras
			16 a 31/08/2026	16		
			02 a 30/09/2026	29		
			04 a 26/11/2026	23		
10	Arlindo Faray Vieira	6684	16 a 31/08/2026	16	110 dias	Quintas e sextas-feiras
			03 a 25/09/2026	23		
			01 a 29/10/2026	29		
			05 a 27/11/2026	23		
			01 a 19/12/2026	19		
11	Carlos Romeu Marques de Oliveira	8227	01 a 15/08/2026	15	85 dias	Quintas e sextas-feiras

PORTARIA TCE/MA Nº 541, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 23.000957,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, Supervisora de Atos de Pessoal deste Tribunal, para exercer, conjuntamente e em substituição, as Funções de Confiança de Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas e de Secretária de Gestão, durante o impedimento de seus respectivos titulares, Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7245, e Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, pelo período de 10 (dez) dias, no período de 06 e 15 de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 531, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Substituição de Cargo em Comissão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felinto Marinho Garros Júnior, matrícula nº 16170, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Execução de Contratos, para exercer conjuntamente o cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, durante o impedimento de seu titular, o servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, por 15 (quinze) dias por motivo de férias, no período de 06/07 a 20/07/2026, conforme Processo nº 26.001747.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 533, DE 01 DE JULHO DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime de teletrabalho aos servidores lotados na Liderança de Fiscalização 1, nos períodos e dias da semana especificados no Anexo I desta Portaria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 389/2023 e do Processo SEI/TCE-MA nº 26.000924.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO TELETRABALHO DA LIDERANÇA 1 – GEFIS 1				
Servidor	Cargo	Matr.	Período	Dias do Teletrabalho
Ricardo Luis Araújo Pacífico de Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo	7005	01/07/2026 a 31/07/2026	Segundas e Sextas-feiras
Valeria Cristina Vieira Moraes	Auditora Estadual de Controle Externo	10561	01/07/2026 a 31/07/2026	Terças e Sextas-feiras
Silvelandio Martins da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	11437	01/07/2026 a 31/07/2026	Segundas e Sextas-feiras
Aline Vieira Garreto	Auditora Estadual de Controle Externo	12153	01/07/2026 a 31/07/2026	Segundas e Sextas-feiras
Yolete Péres Vieira	Auditora Estadual de Controle Externo	7104	01/07/2026 a 31/07/2026	Quintas e Sextas-feiras
José Silvério da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	10.975	01/07/2026 a 31/07/2026	Segundas e Sextas-feiras

PORTARIA Nº 539, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Marcelo Antônio Nogueira Araújo, matrícula nº 7971, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Líder de Fiscalização, para exercer conjuntamente em substituição, a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização, durante o impedimento do titular, o servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, por 15 (quinze) dias no período de 06/07 a 20/07/2026, por motivo de férias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001185.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.001010; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa contratada TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 03.709.906/0001-78; OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e assistência técnica, destinados a manutenção predial preventiva e corretiva, inclusive atendimentos de urgência e emergência quando caracterizados, nas áreas internas e externas das edificações prediais deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: O valor global é de R\$ 2.747.231,58 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos:15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.37.16 – Locação de Mão de Obra – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 108 (cento e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. São Luís, 02 de julho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.